



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PORTARIA Nº 511/2013

Dispõe sobre a concessão das férias e da licença-prêmio dos servidores públicos do Poder Legislativo de Bebedouro e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 19, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro e:

CONSIDERANDO que tanto o artigo 81 como o artigo 93 da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997 (Regime Jurídico dos Funcionários e Servidores Públicos do Município de Bebedouro) preveem que as FÉRIAS e a LICENÇA-PRÊMIO serão gozadas respectivamente em 30 (trinta) dias e 03 (três) meses **CONSECUTIVOS**, isto é, sem fracionamento;

CONSIDERANDO que somente em casos excepcionais as FÉRIAS e a LICENÇA-PRÊMIO poderão ser fracionadas e sempre a critério e no interesse da Administração conforme verte dos artigos 82 e 96 da Lei Municipal acima referida;

CONSIDERANDO ainda que a concessão das FÉRIAS, isto é, de um período de descanso anual remunerado constitui direito fundamental do trabalhador, instituído com a finalidade de preservar sua saúde física e mental. E que o direito a FÉRIAS e o seu efetivo desfrute, visa permitir o repouso e a recuperação dos desgastes físicos e psicológicos produzidos pelas atividades laborais, buscando, entre suas finalidades, disponibilizar um maior convívio do trabalhador com sua família e a comunidade na qual está inserido;

CONSIDERANDO finalmente que o 1/3 (um terço) constitucional sobre as férias, previsto no inciso XVII, do art. 7º, da CF/88 é um direito ACESSÓRIO em relação ao direito as férias que é o PRINCIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º As férias e a licença-prêmio dos servidores públicos do Poder Legislativo de Bebedouro serão concedidas em um só período, ficando vedado o fracionamento, salvo se a necessidade do serviço público assim o exigir, a critério da Administração.

Parágrafo único: No caso de fracionamento por necessidade do serviço público devidamente justificado, as férias serão concedidas em 02 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos e à licença-prêmio será aplicada a regra do art. 96 da Lei Municipal nº 2.693/97.

Art. 2º Ao elaborar o requerimento de concessão das férias ou de licença-prêmio, o servidor público deverá especificar de imediato em qual período pretende usufruí-las;

Parágrafo primeiro: Havendo pretensão do servidor público ao recebimento de suas férias ou da licença-prêmio em dinheiro, ou seja, de forma indenizada (vide arts. 84 e

"Deus seja louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

100, da Lei Municipal nº 2.693/97), deverá no mesmo requerimento discriminar a quantidade de dias a dispor.

Parágrafo segundo: O pagamento das férias ou da licença-prêmio em dinheiro, de forma indenizada, ficará a critério da Administração.

Parágrafo terceiro: O pagamento do 1/3 (um terço) constitucional sobre as férias, previsto no inciso XVII, do art. 7º, da CF/88, somente será pago simultânea e proporcionalmente às férias, sejam elas desfrutadas em descanso ou indenizadas, ficando, portanto, **VEDADO** o pagamento do terço constitucional destacadamente do direito às férias.

Art. 3º O requerimento de concessão das férias ou de licença-prêmio deverá ser dirigido ao DIRETOR(a) do departamento a que estiver vinculado o servidor público, cabendo a respectiva diretoria certificar a regularidade do requerimento, à luz dos dispositivos legais constantes da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997 (Regime Jurídico dos Funcionários e Servidores Públicos do Município de Bebedouro), para somente depois encaminhá-lo à apreciação da PRESIDÊNCIA da Edilidade.


Parágrafo único: No caso dos servidores públicos vinculados à PRESIDÊNCIA, nos termos do ANEXO I, tanto da Lei Municipal nº 3.320/2003, como da Resolução nº 74/2003 e lotados no GABINETE DA PRESIDÊNCIA, o requerimento de concessão das férias ou de licença-prêmio deverá ser dirigido a DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA a qual competirá certificar a regularidade do requerimento, para somente depois encaminhá-lo à apreciação da PRESIDÊNCIA da Edilidade.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 29 de abril de 2013.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


Nasser José Delgado Abdallah
VICE-PRESIDENTE


José Roberto de Rossis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus seja louvado”